

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Quinta-feira, 28 de abril de 2016

Ano XI | Edição nº 559

Página 1 de 120

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Convocação	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Prazo Recursal	4
Revogação / Anulação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Contratos - Convocação	5
Contratos	6
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	108
Notificação de Autuação	108
Secretaria Municipal de Saúde	108
Atos de Pessoal	108
Readaptação	108
Vigilância Sanitária	108
Notificações	108
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA	113
Concursos Públicos / Processos Seletivos	113
Edital - Classificação	113
Superintendência de Água e Esgoto	115
Portarias	115
Concursos Públicos / Processos Seletivos	115
Convocação	115
Notificações	116
Horários de Ônibus	118

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Avenida Eng. José Nelsom Machado, 888a - Centro
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Convocação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para participar de REUNIÃO à ser realizada no dia 03 de maio de 2016 – terça-feira, às 17:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, no 3º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, 01.

Pauta :

- Organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
- Avaliação do processo nº29.026/2015
- Assinatura de atas

Engº Gilberto Augusto Motta

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano –
CMDU

Código Localizador: WOVEJNMD

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 56.246, DE 11 DE ABRIL DE 2016

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, O FUNCIONÁRIO OCIMAR BERNARDO DA SILVA

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 8.673/16, de 10 de março de 2016, tendo em vista o Artigo 3º da EC nº 47/05 c/c artigo 7º da EC 41/03 e em conformidade com

as demais disposições constitucionais em vigor, A P O S E N T A, o Funcionário OCIMAR BERNARDO DA SILVA, RG 12.534.232, partir de 02 de maio de 2016, no cargo efetivo de “Operador de Equipamentos Hidráulicos”, com 38 (trinta e oito anos, 08(oito) meses e 14(quatorze) dias, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 105/2016, expedida em 16 de março de 2016, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais, percebidos mensalmente, calculados sobre o nível IV, grau “G” , 5 % (cinco por cento) de Gratificação de Nível Universitário, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, RS 282,26 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), referentes a incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm/olga.-

Código Localizador: TSIX4XM8

PORTARIA Nº 56.254, DE 20 DE ABRIL DE 2016

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, A FUNCIONÁRIA HELIANA MARIA BELARMINO ARGOLO

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 35.475, de 06 de outubro de 2015, tendo em vista o Artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e em conformidade com as demais disposições constitucionais em vigor, A P O S E N T A, a partir de



02 de maio de 2016, a funcionária HELIANA MARIA BELARMINO ARGOLO - RG: 16.393.246-3, no cargo efetivo de "Professor I", com 31 (trinta e um) anos, 06(seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 053/2016, expedida em 19 de fevereiro de 2016, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais calculados sobre 198,32 horas – aulas no cargo de "Professor I", Grau "M", 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, 5%(cinco por cento) de gratificação de nível universitário, R\$ 1.373,07 (um mil, trezentos e setenta e três reais e sete centavos), referentes a incorporação do artigo 108 da LOM e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pela funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Os esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Vera Lucia Silveira Pinfieldi

Secretária Municipal de Administração

Adm/olga.-

PORTARIA Nº 55.902, DE 24 DE JUNHO DE 2015

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 55.285, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo Protocolado sob nº 21.013/15, de 11 de junho de 2015, REVOGA, a partir de 01 de julho de 2015, os efeitos da Portaria nº 55.285, de 04 de agosto de 2.014, que dispôs sobre a designação do funcionário Diomar Piló, devendo o mesmo retornar ao local de origem.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.015.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

Adm/olga.-

Código Localizador: DSEKWHB5

PORTARIA Nº 56.255, DE 20 DE ABRIL DE 2.016

RETIFICA A PORTARIA Nº 55.164, DE 28 DE MAIO DE 2014.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atenção ao contido no processo protocolado sob n.º 30.205/13, de 27 de agosto de 2.013, R E T I F I C A, a Portaria nº 55.164, de 28 de maio de 2.014, que dispôs sobre a aposentadoria da Funcionária ALINE MIRANDA BONFIM – RG: 21.556.567-8, para constar que, onde se lê : "... a razão de 3.502/10.950 (três mil, quinhentos e dois; dez mil, novecentos e cinqüenta avos), calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.", leia-se: "... a razão de 6.991/10.950 (seis mil, novecentos e noventa e um; dez mil, novecentos e cinqüenta avos), calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os termos da Portaria supra citada.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LUCIA SILVEIRA PINFIELDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm/olga.-

Código Localizador: /ZWJXU07

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.257, DE 25 DE ABRIL DE 2016 – NOMEIA, EM COMISSÃO, INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SERGIO DA SILVA CAIRES.



PORTARIA Nº 56.251, DE 18 DE ABRIL DE 2016 – DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FUNCIONARIO GISANDRO ANTONIO RIBEIRO.

PORTARIA Nº 56.250, DE 18 DE ABRIL DE 2016 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SUPERVISOR EDUCACIONAL - REINALDO ANCELMO DE MENDONÇA.

PORTARIA Nº 56.249, DE 18 DE ABRIL DE 2016 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SUPERVISOR EDUCACIONAL - ANDREZA ROMÃO ALFREDO.

PORTARIA Nº 56.248, DE 18 DE ABRIL DE 2016 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SUPERVISOR EDUCACIONAL – ADRIANA CARLA SARGI BIDOIA.

PORTARIA Nº 56.238, DE 07 DE ABRIL DE 2016 – DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O CONVÊNIO QUE ESPECIFICA.

Código Localizador: J89THFLZ

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016-REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS COM MARCA ESPECÍFICA 1 PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Prefeito, que com base no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, irá revogar o presente certame licitatório. Fica, portanto, todos os interessados NOTIFICADOS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 05(cinco) dias úteis, do dia 29/04/2016 a 05/05/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: FP3LWFI8

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016-REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA1(REF. AOS ITENS: 07 e 10), SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (REF. AOS ITENS: 01 e 05), DROGAFONTE LTDA(REF. AOS ITENS: 02, 03 E 04), A.L.B DA FONSECA – EPP(REF. AO ITEM: 08) e UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A(REF. AO ITEM: 12).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam no site licitações-e do Banco do Brasil, onde informa o motivo da desclassificação/inabilitação.

Ficam, portanto, todas as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 29/04/2016 a 03/05/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: DBP+53FZ

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2015-REGISTRO DE PREÇOS DE COMPOSTO PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY CONTENDO FORMA FARMACÊUTICA HEXAMET PARA USO NO AMBULATÓRIO DE OSTOMIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Prefeito, que com base no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, irá revogar o presente certame licitatório. Ficam, portanto, todos os interessados NOTIFICADOS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 05(cinco) dias úteis, do dia 29/04/2016 a 05/05/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: C+UAFHEB



Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE SONDA FOLEY; CATETER; OXIGÊNIO DIVERSOS; E SONDA NASOGASTRICA DIVERSA PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação o presente procedimento licitatório. Catanduva, 27 de abril de 2016 – GERALDO ANTONIO VINHOLI – Prefeito Municipal.

Código Localizador: 7JHHVNW

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O Município de Catanduva, representado pelo seu Prefeito, GERALDO ANTONIO VINHOLI, e de outro lado a empresa OCTON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.724.872/0001-16, decidem aditar o valor do contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) PRÉDIOS PARA INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, originada do processo administrativo nº 2015/8/29233, em 5,43%, equivalente a de R\$ 28.152,31 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), devendo onerar a Ficha 512, Unidade 020601, Funcional 15.451.0009.1045.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 100111, Fonte de recurso 00500, mantendo-se no mais inalterado o pacto originalmente estabelecido, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2016/2/6727.

Código Localizador: K4TQHHYD

Contratos - Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação da empresa até então vencedora do pregão, referente ao item: 01, estamos convocando Vossa empresa, que foi a 2ª colocada, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 313,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 314,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a proposta e a amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 29/04/2016 a 02/05/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: QJ/RAJHF

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2015 - REGISTRO DE PREÇOS DE TOALHA DE PAPEL E PAPEL HIGIÊNICO PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação da empresa 5ª(quinta) colocada, referentes ao item: 01, está convocando Vossa empresa, que foi 6ª(sexta) colocada, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: ROYAL CLEAN COMERCIAL LTDA - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 21.618,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 29.125,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 29/04/2016 a 02/05/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.



Código Localizador: JSEGDTA7

Contratos

Ata de Assembleia Geral para Instalação e eleição da Diretoria do CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

Aos (29) vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de (2016) dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Catanduva, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº. 1, centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia devidamente convocada, os Senhores Membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, sendo que o edital foi devidamente afixado no quadro mural existente na sede do Consórcio, e convocados individualmente cada Membro Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos são em número de 19 (dezenove) os quais pertencem a este quadro do Consórcio, encontrando-se presentes conforme lista de presença: Município de Catanduva representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldo Antônio Vinholi; município de Ariranha, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Fausto Junior Stopa; município de Catiguá, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Ernesto Nicoletti; município de Elisiário, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Valdecir Ferreira de Souza; município de Embaúba, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Paulo Rogério Bruneli; município de Fernando Prestes, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Ravazzi; município de Irapuã, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Oswaldo Alfredo Pinto; município de Itajobi, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Gilberto Roza; município de Marapoama, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Antônio Luiz Zaneti; município de Novais, representado por sua Prefeita Municipal Senhora Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro; município de Novo Horizonte, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Toshio Toyota; município de Palmares Paulista, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Lupércio Antônio Bugança Junior; município de Paraíso, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Edimar Donizete Isepan; município de Pindorama, representado por seu Prefeito Municipal Nelson Trabuço; município de

Pirangi, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Brás de Sarro; município de Santa Adélia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Marcelo Hercolin; município de Sales, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Charles Cesar Nardachioni; município de Tabapuã, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Jamil Seron e município de Urupês, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Antônio da Silva Oliveira, presentes também os senhores(a): Sílvia Helena de Moraes Barbieri - Secretária de saúde de Urupês, Daiane Marcondes Rodrigues - Secretária de Saúde de Novais, Alessandra Merighi Montes Mota - Secretária de Saúde de Elisiário, Carlos Fabrício Franco - Secretário de Saúde de Santa de Adélia, Camila Fran Ravazzi; primeira dama do município de Fernando Prestes, Célia Talhari - Secretária de Saúde de Catiguá, Alexandre Céspedes - Secretário de Saúde de Pirangi, Graziela Bertozzi Stefem - Secretaria de Saúde de Paraíso, Rosa Marina Corrêa - Secretária de Saúde de Irapuã, Adilson Olívio - Secretário de Saúde de Tabapuã, César Augusto - procurador jurídico de Tabapuã, Alexandre Cavichioli - Secretário de Saúde de Ariranha, Aparecido de Lima – Vereador de Catanduva, José Aparecido Afonso – Supervisor da Prefeitura de Ariranha, Letícia Afonso – Estagiária da Prefeitura de Ariranha, Luiz José Chiquim Filho – Coordenador do município de Marapoama, João Alberto Robles – assessor jurídico do CONSIRJ – Jales e Norberto Pelisson, coordenar do CONSIRJ – Jales SP. Confirmado o quórum superior a um quarto (1/4) dos entes consorciados, previsto na Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, dando início a Assembleia a Sr^a. Maria José Martão de Oliveira, Secretária da Saúde do município de Catanduva iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e explanou sobre o objetivo da Assembleia, do andamento da formação do Consórcio Público, aliás, esta data de hoje entra para a história de Catanduva e toda região, vez que estão presentes os representantes dos 19 (dezenove) municípios que integram essa região, prova que demonstram o interesse pela saúde de nossa população. Ato continuou convidou o Prefeito de Catanduva Sr. Geraldo Antônio Vinholi para que assumisse a Presidência provisória desta reunião, que foi prontamente aplaudido pelos presentes. Assumindo a Presidência de imediato solicitou ao Prefeito Municipal de Elisiário Sr. Valdecir Ferreira de Souza para secretariar os trabalhos, o que aceitou, e foi aplaudido por todos. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, falou sobre o objetivo do Consórcio, a união dos municípios em favor



da saúde, das conquistas que o Consórcio poderá fazer em benefício da população, promovendo assinaturas de convenio com o Governo do Estado, da União, etc., agradeceu os esforços de seus servidores pelo empenho que faz e que fizeram para promover esta união e por fim o apoio que recebeu dos Senhores Vereadores deste município pela aprovação da Lei que autorizou a ratificação do Protocolo de Intensões visando a instalação neste Município do CONSIRC, bem como a todas as Casas Legislativas que integram este Consórcio . Ato continuo, promoveu a leitura da ordem do dia, para o qual fora convocada a presente Assembleia Geral: a) assinatura do contrato de consórcio público – convertendo o Protocolo de Intenções já ratificado pelo Poder Legislativo de cada Ente subscritor, em Contrato de Consórcio Público; b) Eleição dos Membros da Diretoria para o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2016; c) - Outros assuntos pertinentes. O Senhor Presidente solicitou que o Sr. Norberto Pelisson promovesse uma síntese da parte financeira do Consórcio, que de imediato expos a forma contábil do Consórcio, a forma de rateio dos municípios integrantes, etc. Logo, solicitou a palavra do advogado Dr. João Alberto Robles para que também em síntese falasse sobre a parte jurídica, que de imediato expos sobre a Lei 11.107/2005, bem como a forma de contratação através de concurso público, da prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, do contrato de rateio, do Estatuto a ser seguido, da responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado para cada cargo ocupado na administração do Consórcio, etc. Colocado a disposição para questionamento quase todos os Prefeitos presentes, Secretários, promoveram perguntas, que respondidas se deram por satisfeitos. Em seguida o Senhor Presidente solicitou a leitura do Contrato de Consórcio Público, cujo fora solicitada dispensa por todos, vez tratar-se de ratificação do Protocolo de Intensões, cujos foram lidos por todos em vossos municípios, com parecer jurídico, aliás, discutido amplamente em cada casa Legislativa, e que por tratar-se de matéria já debatida, só resta à ratificação do mesmo. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos da presente Assembleia para que os Prefeitos possam promoverem a assinatura no Contrato de Consórcio Público. Reaberto os trabalhos passou-se ao item “b” do Edital de Convocação: “Eleição dos Membros da Diretoria para o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2016”- O Sr. Presidente solicitou do Senhor Secretário que procedesse com a leitura de carta

de intenção nos termos do Art. 27 do Contrato de Consórcio Público visando sua candidatura à Presidência deste CONSÓRCIO para o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2016, sendo a única candidatura a manifestar interesse. Indagado pelo Secretario que quem estiver de acordo com a carta de intensão permaneçam como estão, e os contrários que se manifestem. Aprovado por todos. Assim, o Sr. Geraldo Antônio Vinholi fora eleito por unanimidade, não havendo qualquer manifestação em contrário, resultando em uma salva de palmas. Em seguida lhe foi dado posse como Presidente do CONSIRC pelo Senhor Secretario. O Presidente finalizou agradeceu o apoio e a confiança de todos pela sua eleição, esperando contar com todos os Prefeitos para o bom funcionamento deste Consórcio.

Seguindo o que rege o Contrato de Consórcio Público, passou a convidar os demais membros para formação da diretoria executiva, tendo convidado para vice-presidente o Sr. Fausto Junior Estoppa – Prefeito do Município de Ariranha; para Diretor de Patrimônio o Sr. Gilberto Rosa – Prefeito do Município de Itajobi; para Diretor Financeiro o Sr. Jamil Serão – Prefeito do Município de Tabapuã; e para secretário o Sr. Valdecir Ferreira de Souza – Prefeito do Município de Elisiário, os quais aceitaram prontamente. As indicações foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia do Conselho de Prefeitos e os eleitos foram aclamados com uma salva de palmas. Ficando a Diretoria do CONSIRC eleita para o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2016 da seguinte forma: Presidente: Geraldo Antônio Vinholi, portador da cédula de identidade RG. 6.128.420 – SSP/SP., e do CPF. nº. 607.378.328-00, residente e domiciliado na cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP: 15.800-03; Vice-Presidente Fausto Junior Stopa, portador da cédula de identidade RG. nº. 25.127.998-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 121.609.058-01, residente e domiciliado na cidade de Ariranha, à rua Dr. Pio Nogueira, nº 40, Chácara Sete Élos, Estado de São Paulo; Diretor de Patrimônio: Gilberto Roza, portador da cédula de identidade RG. nº. 20.271.543-7 – SSP/SP, e do CPF. nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado na cidade de Itajobi, à Praça 9 de Julho nº 140, Centro, CEP: 15.840-000, Estado de São Paulo; Diretor Financeiro: Jamil Seron, portador da cédula de identidade RG. nº. 7.293.291-0 – SSP/SP., e do CPF. nº. 541.130.758-9, residente e domiciliado na cidade de Tabapuã, à rua Eugênio Ulian, nº 1762, Centro, CEP: 15.880-000, Estado de São Paulo; e, Secretário: Valdecir Ferreira De Souza,



portador da cédula de identidade RG. nº. 18.099.223-5 – SSP/SP., e do CPF. nº. 070.349.008-76, residente e domiciliado na cidade de Elisiario-SP, à rua: Vitório Stocco nº 850 , Centro, CEP:15.823-000, Estado de São Paulo. Em seguida o Senhor Presidente declarou empossado a diretoria para o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2016. O Senhor Presidente colocou a palavra livre para quem quisesse fazer uso, todos manifestaram dando apoio à nova Diretoria, e parabenizando o Presidente pelo novo encargo que ora assume. Logo, passou-se ao item “c” do Edital de Convocação – outros assuntos - que–não houve manifestação. Não havendo mais a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada à assembleia solicitando a lavratura da ata. Eu Secretário, _____(Valdecir Ferreira de Souza) lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim juntamente com o Senhor Presidente.

Valdecir Ferreira de Souza

Secretário

Geraldo Antônio Vinholi

Presidente

Código Localizador: TDRYALHQ



Atividades semanais

A **Equipe de Combate ao Aedes aegypti (EMCAa)** realizou bloqueios para a eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* nos seguintes bairros: **Parque Iracema, Jardim Imperial, Pedro Nechar, Conjunto Euclides, Parque Flamingo, Jardim do Lago, Jardim Caparroz, Martani, Jardim São Domingos e Morada do Sol.**

A **Equipe de Combate ao Aedes aegypti** realizou nebulização nos seguintes bairros: **Jardim Imperial, Parque Iracema, Jardim São Remo.**

A **Equipe de Combate ao Aedes aegypti** realizou visitas de casa a casa rotineiramente visitando o seguinte bairro: **Parque Iracema.**

Próximas ações

Os **Imóveis Especiais (IE)** visitados nessa próxima semana serão nos seguintes bairros: **Área Central, Joaquim Lopes, Vila Celso e Jardim Alpino.**

Os **Pontos Estratégicos (PE)** que serão visitados na próxima semana estão localizados nos bairros: **Jardim da Torre, Tarraf, Vila Motta, Jardim do Bosque e São Francisco.**

A **Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti**, realizará mutirão nos bairros: **Vila Santo Antonio, Del Rey, Agudo Romão I e Martani.**

Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

ADL (Avaliação de Densidade Larvária)

Será iniciado no dia 02/05 o ADL (Avaliação de Densidade Larvária) em diversos bairros de Catanduva.

Este trabalho essencial tem como objetivo principal avaliar e medir os níveis de infestação de uma determinada área geográfica de nosso município, servindo de importante indicador dos tipos de recipientes que servem de desova e reprodução do mosquito transmissor da Dengue, Febre Amarela Urbana, Zika e Chikungunya.

São vistoriados os imóveis das quadras sorteadas e distribuídas nas áreas de nosso município, perfazendo um total de 5 áreas, subdivididas em 5 setores cada uma, portanto o parâmetro é obtido de forma distribuída e abrangente.

Após o levantamento dos dados é possível direcionar ações específicas nos criadouros apontados de maiores riscos, revertendo cenários de riscos através do empenho da população que podem saber a situação de seu bairro colaborando de forma mais direta.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

Catanduva - SP, 29 de fevereiro de 2016



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

INTRODUÇÃO:

O Consórcio Público constitui um instrumento para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns, assim, o presente documento constitui Contrato de Consórcio Público para a formação de um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público na área da saúde que constituirá associação pública e devera obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, sendo que seu objetivo é a participação em gestão cooperado entre os Municípios que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

A Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, institui instrumentos e diretrizes para a constituição de Consórcio visando à saúde pública, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e da outras providências, e ainda em conformidade com o artigo 10 da Lei 8080/90 prescreve que os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam, bem como no artigo 18, inciso VII, do mesmo diploma legal, formando um elo de cooperação entre os Municípios, autorizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Este novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal mencionada, também permitirá que o **CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DE CATANDUVA** esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo, tanto Estadual como da União, e usufrua de imunidade tributária constitucional bem como dos privilégios processuais do Código de Processo Civil Brasileiro, próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Por outro lado, deste novo ordenamento jurídico despontará a necessidade de realização de Concurso Público para contratação de pessoal, de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos Municípios integrantes, para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transparência na atuação dos Consórcios Públicos.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios, possibilita a implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Considerando que serão observadas, para os fins deste protocolo e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou Município consorciado, o seguinte:

I - Área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o Contrato de Consórcio Público;

II - Universalização: acesso de todos na busca pela saúde;

III - Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como, os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saúde;

V - Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Município, tenha para com outro Município, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

VI - Salubridade Ambiental: qualidade das condições em que vivem a população urbana e rural no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

VII - Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII - Contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

IX - Convênio de cooperação entre Entes federados: pacto firmado exclusivamente por Entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada dos serviços de interesse público, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

X - Prestação de serviço público: prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - reserva: ato pelo qual Ente Municipal não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de Contrato de Consórcio Público;

XIII - retirada: saída de Ente Municipal do consórcio público, por ato formal de sua vontade;

XIV - serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

XV - serviço público na área de saúde: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, em atenção aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23/03/1999; e;

XVII - titular de serviço público: Ente Municipal a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVIII - Considerando a necessidade de manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas;

XIV - Considerando a necessidade de promover o atendimento a saúde mental, destinados a atender indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substâncias psicoativas;

XV - Considerando a necessidade de manter o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novalis - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras - que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências;

XVI - Considerando a necessidade de organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XVII - Considerando a necessidade de promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XVIII - Considerando a necessidade de definir, desempenhar atividades de política de investimento para a micro-região;

XIX - Considerando a necessidade de desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

XX - Considerando a necessidade de prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

XXI - Considerando o direito de assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

XXII - Considerando que sua implantação significa à organização, e desenvolvimento de ações no sistema micro-regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

XXIII - Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito a saúde, por intermédio da implantação de políticas corretas na gestão de saúde pública, em particular aquelas voltadas à população de nossos municípios;

XXIV - Considerando que o consórcio visa representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

XXV - Considerando que o consórcio visa à implantação e desenvolvimento das ações e serviços para atendimento de urgência e emergência dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados;

XXVI - Considerando que o consórcio visa a Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistência de abrangência local;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

XXVII - Considerando que o consórcio visa a Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

XXIII - Considerando que o consórcio visa à garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada e regionalista.

XXIX - Considerando que o Sistema Assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrange: serviços públicos municipais; pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados; pessoas físicas contratadas; serviços ofertados pelo consórcio.

XXX - Considerando que o conjunto de ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que vierem a ser definidas considera-se: 1º nível de atenção, os serviços de Atenção Básica; 2º nível de atenção Especializada e 3º nível de atenção Hospitalar.

XXXI - Considerando a impossibilidade técnica dos municípios, principalmente os menores, de construir soluções adequadas;

XXXII - Considerando a dificuldade financeira por que passam todos os municípios, o que torna muito limitado os investimentos na área de saúde pública;

XXXIII - Considerando que a sociedade que compõe os municípios consorciados espera de seus gestores públicos ações de curto, médio e longo prazo, para que a saúde funcione com dignidade e respeito a seus munícipes;

XXXIV - Considerando a disposição manifesta do governo federal de priorizar as soluções consorciadas para repasse de recursos.

XXXV - Considerando que o conjunto de ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e qualquer outras que vierem a ser definidas considera-se: 1º nível de atenção, os serviços de atenção básica; 2º - nível de atenção especializada e 3º nível de atenção hospitalar.

XXXVI - Considerando a impossibilidade técnica dos municípios, principalmente os menores, de constituir soluções adequadas;

XXXVII - Considerando a dificuldade financeira por que passam todos os municípios, o que torna muito limitado os investimentos na área de saúde pública;

XXXVIII - Considerando que a sociedade que compõe os municípios consorciados espera de seus gestores públicos ações de curto, médio e longo prazo, para que a saúde funcione com dignidade e respeito a seus munícipes;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

XXXIX – Considerando a disposição manifesta do governo federal de priorizar as soluções consorciadas para repasse de recurso.

RESOLVEM

Constituir o **CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA** nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pelo Contrato de Consórcio Público que decorrerá do presente, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os Representantes legais de cada um dos Municípios interessados subscrevem o presente.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – Dos Subscritores

Art. 1º - Neste ato, são subscritores deste Contrato de Consórcio Público:

I - O MUNICÍPIO DE ARIRANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº. 476, CEP. 15960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FAUSTO JUNIOR STOPA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 25.127.998-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 121.609.058-01;

II - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº. 1, centro, CEP. 15800-031, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **GERALDO ANTONIO VINHOLI**, portador da cédula de identidade RG. 6.128.420 – SSP/SP., e do CPF. nº. 607.378.328-00;

III - O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.124.344/0001-40, com sede na Av. José Zancaner, nº. 312, CEP. 15870-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOÃO ERNESTO NICOLETI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 20.718.161 – SSP/SP., e do CPF. nº. 136.731.038-57;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

IV - O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.711.723/0001-44, com sede na Av. Alfredo Magatti, nº. 24, CEP. 15823-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 18.099.223-5 – SSP/SP., e do CPF. nº. 070.349.008-76;

V - O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.648/0001-36, com sede na Av. São Domingos, nº. 26, CEP. 15425-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO BRUNELI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 18.092.635 – SSP/SP., e do CPF. nº. 072.976.948-86;

VI - O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 47.826.763/0001-50, com sede na Rua São Paulo, nº. 57, CEP. 15940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RODRIGO RAVAZZI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 32.577.241-1 – SSP/SP., e do CPF. nº. 269.324.088-30.

VII - O MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.158.532/0001-90, com sede na Av. Altino Arantes, nº. 122, CEP. 14990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **OSWALDO ALFREDO PINTO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 6.400.740 – SSP/SP., e do CPF. nº. 617.181.818-68;

VIII - O MUNICÍPIO DE ITAJOBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.126.851/0001-13, com sede na Rua Cincinato Braga, nº. 360, CEP. 15840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **GILBERTO ROZA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 20.271.543-7 – SSP/SP., e do CPF. nº. 095.863.988-46;

IX - O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.580/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 141, CEP. 15845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO LUIZ ZANETI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 8.355.961 – SSP/SP., e do CPF. nº. 018.735.788-90;

X - O MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº. 350, CEP. 15885-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.534.011-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 076.196.668-42;

XI - O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.152.139/0001-99, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185, CEP. 14960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **TOSHIO TOYOTA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.217.604 – SSP/SP., e do CPF. nº. 836.817.288-87;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmareis Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

XII - O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 281, CEP. 15828-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. nº. 34.973.123-8 – SSP/SP., e do CPF. nº. 215.838.018-71;

XIII - O MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº. 649, CEP. 15825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, portador da cédula de identidade RG. nº. 22.601.331-5 – SSP/SP., e do CPF. nº. 128.629.418-59;

XIV - O MUNICÍPIO DE PINDORAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.122.942/0001-80, com sede na Rua Engenheiro Balduino, nº. 200, CEP. 15830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **NELSON TRABUCO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 9.250.548 – SSP/SP., e do CPF. nº. 005.181.678-44;

XV - O MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 579, CEP. 15820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRÁS DE SARRO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 11.520.659 – SSP/SP., e do CPF. nº. 005.806.338-29;

XVI - O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.599.270/0001-61, com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 303, CEP. 15950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCELO HERCOLIN**, portador da cédula de identidade RG. nº. 27.743.440-3 – SSP/SP., e do CPF. nº. 279.068.048-56;

XVII - O MUNICÍPIO DE SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.613.196/0001-90, com sede na Av. Ramillo Salles, nº. 717, CEP. 15980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CHARLES CESAR NARDACHIONI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 5.025.987-0 – SSP/SP., e do CPF. nº. 152.097.078-14.

XVIII- O MUNICIPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, CEP. 15880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JAMIL SERON**, portador da cédula de identidade RG. Nº. 7.293.291-0 SSP-SP; e do CPF nº. 541.130.758-91;

XIX- O MUNICÍPIO DE URUPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.159.381/0001-94, com sede na Rua Gustavo M. Cerqueira, nº. 463, CEP. 15850-000, neste ato representado por seu Prefeito



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Municipal Senhor **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 9.867.282-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 829.483.308-82.

SEÇÃO II - Da ratificação

Art. 2º - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenção constante do artigo 1º, neste ato assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA**.

Art. 3º - Para os novos pretendentes a participarem deste Consórcio será necessário ratificar através de Lei específica aprovada pelo município pretendente.

Art. 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Somente poderá ratificar o Contrato de Consórcio Público o Município que o tenha subscrito.

Art. 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I – SÃO FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo;

Art. 8º - A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema microrregional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas, atendimento também a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substâncias psicoativas, e ainda manter o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências – SAMU-192 - que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverte para o Consórcio como um todo;

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

XXV - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXVI - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVIII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIX - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXX - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXXI - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XXXII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXIII - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXIV - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XXXV - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXVI – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

XXXVII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXIII - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XXXIX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XL - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XLI - executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saneamento básico; e

e - de saúde do trabalhador;

XLII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XLIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XLIV - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLV - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XLVI - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XLVII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

XLVIII - Definir a política de investimento para a microrregião;

XLIX - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

L - Desempenhar atividades de âmbito microrregional;

LI - Implantar e manter serviços de abrangência microrregional;

LII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

LIII – Implantar e desenvolver programas de políticas públicas da atenção à saúde integral da criança e do adolescente, priorizando o combate uso do crack / álcool / drogas afins.

LIV - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais, inclusive firmar convenio ou termos de parceria com Entidades, Governo Estadual, Federal, etc., visando repasse de recursos;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesses social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos público Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

V - elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

VI - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

VII - Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

VIII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

IX - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

X - organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;

XI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

XII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

XIII - participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XIV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

XV - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XVIII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XIX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XX - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Art. 9º - Para atender o objetivo proposto conforme acima, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO III



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

DA SEÇÃO I - Da denominação e natureza jurídica

Art. 10 - O CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA – pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O CONSIRC adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intensão constante do artigo 1º deste instrumento.

SEÇÃO II - Do prazo de duração

Art. 11 - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - Da sede

Art. 12 - A sede do Consórcio será na Rua Pará, nº. 003, centro, CEP 15800-040 na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO IV

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO I - Da autorização da gestão associada de serviços públicos

Art. 13 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saúde;

II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde pública nos Municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública;

§ 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta município consorciado.

SEÇÃO II - Área da gestão associada de serviços públicos

Art. 14 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Art. 15 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

SEÇÃO IV - Das diretrizes para os serviços públicos de saúde

Art. 16 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

SEÇÃO V - Dos regulamentos

Art. 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 18 - Ao consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 19 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I – Dos estatutos



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Art. 20 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS

Art. 21 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Curador;

IV - Conselho Fiscal;

V – Diretoria Administrativa

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - Do funcionamento

SUBSEÇÃO I – Natureza e composição

Art. 22 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e terá as seguintes atribuições:

I - Eleger a Diretoria Administrativa e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novaes - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

V - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

SEÇÃO II – Das reuniões

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III – Dos votos

Art. 24 - Cada Município consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de:

§ 3º - No julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Município consorciado.

§ 4º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

SEÇÃO IV – Do quorum

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Seção V - Das competências

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Curador;
- II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;
- IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- VII - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;
- X - aprovar:
 - a - orçamento plurianual de investimentos;
 - b - programa anual de trabalho;
 - c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d - a realização de operações de crédito;
 - e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

XIV - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI – O Conselho de Prefeitos poderá alterar o contrato de consórcio público, bem como alterar seu quadro funcional criando ou extinguindo cargos, fixando vencimento através de atos, promovendo reajuste salarial.

XVII – Para dar validade ao inciso anterior, ratificando seus efeitos, os atos praticados deverão ser homologados, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados em Assembleia;

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terços) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

SEÇÃO VI – da eleição

Art. 27 - O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que poderão ser candidato apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

SEÇÃO VII - Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva

Art. 28 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VIII - Da destituição do Presidente e de Diretor Executivo

Art. 29 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de 2/3 de votos.

SEÇÃO IX - Da Assembleia Estatuinte

Art. 30 - Pelo menos 3/4 que tenham subscrito este instrumento convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

§ 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, cujo será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

§ 3º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa local.

SEÇÃO X - Das atas

Art. 31 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

DA SEÇÃO XI - Da publicação

Art. 32 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - desde que residente no município que integre o Consórcio, provado através do Título Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

DA SEÇÃO I - Do número de membros

Art. 33 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

SEÇÃO II - Dos diretores

Art. 34 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III - Das deliberações

Art. 35 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

SEÇÃO IV - Das competências

Art. 36 - Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – Promover os serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências – UPA. Inclusive especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas;

II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

III - Promover os serviços de atendimento a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substâncias psicoativas;

IV - Promover o atendimento assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências – SAMU-192;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

- V** - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- VI** - Definir a política de investimento para a microrregião;
- VII** - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;
- VIII** - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- IX** - Desempenhar atividades de âmbito microrregional;
- X** - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- XI** - Implantar e manter serviços de abrangência microrregional;
- XII** - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIII** - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;
- XIV** - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XV** - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XVI** - Deliberar sobre mudança de sede;
- XVII** - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVIII** - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;
- XIX** - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XX** - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º, deste regimento;
- XXI** - Deliberar sobre a dissolução;
- XXII** - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;
- XXIII** - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;
- XXIV** - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

XXV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;

XXVI - Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.

XXVII - julgar recursos relativos à:

- a** - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b** - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c** - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XXVIII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXIX - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - Do Presidente

SUBSEÇÃO I - Da competência

Art. 37 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

- I** - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II** - Referendar a programação conjunta;
- III** - Representar a programação conjunta;
- IV** - Dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Administrativo;
- V** - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;
- VI** - Contratar pessoal técnico para o consórcio;
- VII** - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

VIII - Movimentar os fundos de consórcio;

IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;

X - Encaminhar as prestações de contas;

XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

Art. 38 - Compete ao Presidente, juntamente com o Secretário:

I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembleia Geral;

II - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.

SEÇÃO II - Do vice Presidente

SUBSEÇÃO II – da competência

Art. 39 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - Do Secretário Executivo



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

SUBSEÇÃO III – da competência

Art. 40 - Compete ao Secretário da Diretoria:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

SEÇÃO IV - Do diretor financeiro

SUBSEÇÃO IV – da competência

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão conessor;

IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia.

VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

SEÇÃO V - Do Diretor de Patrimônio

SUBSEÇÃO V – da competência

Art. 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembleia Geral dos bens adquiridos.

SEÇÃO VI - Do Conselho Curador

Art. 43 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VII - Da competência do Conselho Curador

Art. 44 - Compete ao Conselho Curador:

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;

II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;

III - Fiscalizar as contas do consórcio;

IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;

V - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas;

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

X - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Art. 45 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO VIII - compete ao Presidente do Conselho Curador

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IX - compete ao Vice Presidente do Conselho Curador

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO X - compete ao Secretário do Conselho Curador

Art. 48 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigir-las à apreciação da Assembleia Geral.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

SEÇÃO XI - Da Gerência Administrativa

Art. 49 - A Gerência Administrativa será constituída por um Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgãos afins:

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Curador.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembleia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

SEÇÃO XII - Da competência do Diretor Administrativo

Art. 50 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- VII - Prestar contas;
- VIII - Autenticar os livros da entidade;
- IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

X - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Conselho de Prefeitos;

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XV – Homologar e adjudicar licitação.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida à recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Art. 52 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO I - Da competência do Conselho Fiscal

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Financeiro;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- VII - Assegurar o controle social;
- VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XIII

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I - Do exercício de funções remuneradas

Art. 54 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novalis - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraisópolis -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Administrativo, cargo “ad nutum” não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos.

§ 3º - O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - Dos empregos públicos

SUBSEÇÃO II – Do regime jurídico

Art. 55 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III - Do quadro de pessoal

Art. 56 – Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Art. 57 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este Contrato de Consórcio Público – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 58 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 59 – O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

SEÇÃO IV - Do concurso público

Art. 60 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

SEÇÃO V – Da contratação temporária

Art. 61 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

SEÇÃO IV – Do prazo da contratação temporária

Art. 62 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Do regime da atividade financeira

Art. 63 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - Da relação financeira entre consorciados e o consórcio

Art. 64 - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.

II - houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 65 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

SEÇÃO III - Da fiscalização

Art. 66 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado vier a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XV

DA CONTABILIDADE



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Art. 67 - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Art. 68 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XVI

SEÇÃO I - Dos Convênios

Art. 69 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Art. 70 - O consórcio poderá firmar convênios e ou termo de parcerias com entidades públicas ou privadas visando repassar recursos a títulos de auxílio, subvenções, desde que aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO II - Da interveniência

Art. 71 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

SEÇÃO I - Da Extinção



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Art. 72 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Do regime jurídico

Art. 73 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

SEÇÃO II - Da exigibilidade

Art. 74 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO III - Da correção

Art. 75 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama
- Pirangi Santa Adélia - Urupês - Sales
Rua Pará Nº 255 Centro, Catanduva SP CEP 15800 040
FONE 17 3531 9300

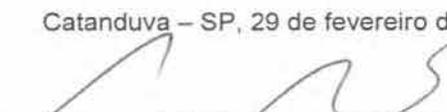
Art. 76 – Integra este Contrato de Consórcio Público a Resolução nº. 01/2014, que dispõe sobre a criação de cargos e adequação da grade salarial.

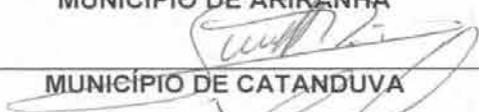
TÍTULO X

DO FORO

Art. 77 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Catanduva - SP.

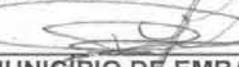
Catanduva – SP, 29 de fevereiro de 2016.

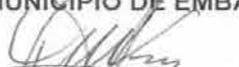

MUNICÍPIO DE ARIRANHA

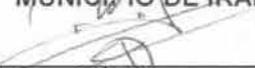

MUNICÍPIO DE CATANDUVA

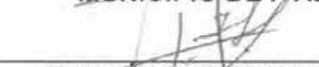

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ


MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO


MUNICÍPIO DE EMBAÚBA


MUNICÍPIO DE IRAPUÃ


MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ


MUNICÍPIO DE MARAPOAMA


MUNICÍPIO DE NOVAIS


MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã - Itajobi Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi Santa Adélia - Urupês - Sales

Rua Pará Nº 255 Centro, Catanduva SP CEP 15800 040

FONE 17 3531 9300

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

MUNICÍPIO DE PINDORAMA

MUNICÍPIO DE PIRANGI

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

MUNICÍPIO DE URUPÊS

MUNICÍPIO DE SALES

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO

CONSIRC

RESOLUÇÃO Nº. 01/2014

"Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do **CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva** doravante denominado **CONSIRC**, em conformidade com o artigo 2º do Decreto Lei n. 5.452 de 01 de maio de 1.943, que atribui a condição de empregador, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal é constituído por todos os empregados do CONSIRC, e cujo regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - A composição e forma de vencimento dos empregados do Quadro de Pessoal do **CONSIRC**, passam a ser as constantes da presente Resolução.

Art. 4º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - **Cargo ou emprego** é a posição instituída na organização administrativa funcional do **CONSIRC**, criados pela presente Resolução, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço, ao qual corresponde o vencimento.

II - **Empregado** é a pessoa legalmente investida no emprego e regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Regimento Interno do **CONSIRC**

III - **Servidor** é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza de seu vínculo empregatício, sendo cedido por Órgãos Públicos afins, para prestar serviços ao **CONSIRC**.

IV - **Vencimento** é a retribuição pecuniária mensal paga ao empregado pelo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao padrão citado



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

no quadro de pessoal e da grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

V - **Remuneração** é o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, percebida pelo empregado; ANEXO I.

VI - **Referência** é o indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de vencimentos, representada por algarismo arábico da grade de salários criado na presente Resolução; ANEXO I.

VII - **Grau** é o desdobramento da referência, indicado pelas letras "A a "O" da grade de salários criada na presente Resolução; ANEXO I.

VIII - **Padrão** é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao empregado, formado pela combinação da referência com o grau estabelecido na grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do **CONSIRC**, é constituído de Cargos, com Provimento em Comissão, e de Empregos, com Provimento através de Concurso ou Processo Seletivo, com os respectivos vencimentos indicados respectivamente nos ANEXOS I, II e III, que integram a presente Resolução:

I - PARTE FIXA: ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a.1) - DIRETOR ADMINISTRATIVO: será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

a.2) - Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

a.3) - Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

b.1) - DIRETOR TÉCNICO MÉDICO – será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

b.2) - Quando o Cargo de **DIRETOR TECNICO MÉDICO** for ocupado



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

b.3) - Quando o Cargo de **DIRETOR TÉCNICO MÉDICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

c.1) - **DIRETOR CLÍNICO MÉDICO** - será ocupado conforme estabelecer o Regimento Interno do **CONSIRC**, e perceberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo II.

d.1) - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

d.2) - Quando o Cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

d.3) - Quando o Cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

e.1) - **ASSESSOR TÉCNICO** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

e.2) - Quando o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

e.3) - Quando o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

f.1) - **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do **CONSIRC**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC**, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

f.2) - Quando o cargo de **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

estabelecido no Anexo III.

f.3) - Quando o cargo de **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

g.1) - **COORDENADOR DO SAMU** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

g.2) - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

g.3) - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

h.1) - **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU** - será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

h.2) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

h.3) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

i.1) - **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do **CONSIRC**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC**, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

i.2) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

i.3) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSIRC**,



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

j.1) – DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do **CONSIRC**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC**, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

j.2) - Quando o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

J.3) - Quando o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

k.1 – GERENTE DE COMPRAS - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

k.2 - Quando o cargo de **GERENTE DE COMPRAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

k.3 - Quando o cargo de **GERENTE E COMPRAS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

L.1 – GERENTE FINANCEIRO - será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

L.2 - Quando o cargo de **GERENTE FINANCEIRO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

L.3 - Quando o cargo de **GERENTE FINANCEIRO** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

M.1 – COORDENADOR DE CAPS - será indicado pela Presidenta do **CONSIRC**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRC** perceberá os vencimentos



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

estabelecidos pelo Anexo II;

M.2- Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

M.3 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

II. - PARTE FIXA ANEXO IV

Art. 6º - Emprego permanente, preenchido através de Processo Seletivo ou Concurso Público, autorizado pelo Conselho de Prefeitos, realizado e avaliado na forma das Disposições Constitucionais por Comissão Especial, nomeada pelo Diretor Administrativo para ocupar os empregos constantes do Quadro de Pessoal criados pela presente Resolução, especificando número de vagas, jornadas e requisitos, bem como, a classificação de seus vencimentos de acordo com o ANEXO IV.

Parágrafo único: Os empregos constantes no ANEXO IV deverão ser preenchidos com profissionais devidamente Registrados e quites com seus Órgãos de Classe, quando exigido para o exercício profissional.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - A jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - A hora extraordinária de trabalho só será cumprida quando previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 9º - As jornadas de trabalho dos empregos permanentes serão realizadas conforme carga horária estabelecida no Anexo IV.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS VANTAGENS E DISPOSIÇÕES



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi - Marapoama - Novals - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso -
Pindorama - Pirangi - Sales - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará nº 255 - centro - Catanduva-SP - CEP 15800-040 - FONE (17) 3531-9400

Art. 10 - Para efeito do pagamento do Adicional de Insalubridade, adicional noturno ou do Adicional de Periculosidade, serão consideradas as atividades previstas na legislação vigente, após avaliação por profissional competente.

Art. 11. - Todo empregado que respeitado os interesses da administração, desejem ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho, terão sua remuneração acrescida ou reduzida proporcionalmente, homologado pelo órgão de classe.

Art. 12. - O Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, prestando serviços no **CONSIRC**, sem prejuízo de seus vencimentos, poderão receber a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

Art. 13 - Todo o empregado permanente, investido em cargos de comissão receberá a título de remuneração o valor de seus vencimentos acrescido das gratificações do anexo III, referente ao cargo Administrativo em comissão ocupado.

Art. 14 - As ausências, vantagens e obrigações concedidas aos servidores do **CONSIRC**, serão estabelecidas por Portarias, Ordem de Serviços e Resoluções e, os regulamentos dos Contratos de Trabalho somente serão aqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Diretor Administrativo, após ouvido e homologado pelo Conselho de Prefeitos, poderá contratar por prazo determinado, Empresas Jurídicas Prestadoras de Serviços, para implantação e manutenção das atividades previstas pelas atribuições estatutárias da Instituição, através dos regulamentos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Art. 16 - O Diretor Administrativo nomeará Comissão de Elaboração de Regimento Interno do **CONSIRC**, para complementar o Regulamento de Atribuições de Pessoal e Atividades do **CONSIRC**.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã -
Itajobi Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama
- Pirangi Santa Adélia - Urupês - Sales
Rua Pará Nº 255 Centro, Catanduva SP CEP 15800 040
FONE 17 3531 9300

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais em que seus Prefeitos acabaram por assinar o Contrato de Consórcio Público do **CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva** revogadas as disposições em contrário.

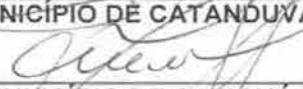
Catanduva – SP., 29 de fevereiro de 2016.



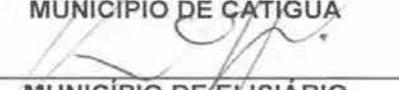
MUNICÍPIO DE ARIRANHA



MUNICÍPIO DE CATANDUVA



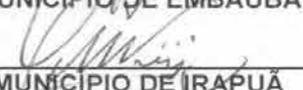
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ



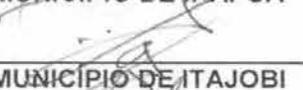
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO



MUNICÍPIO DE EMBAÚBA



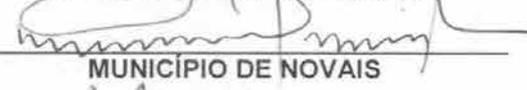
MUNICÍPIO DE IRAPUÃ



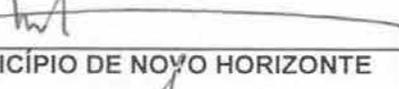
MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA



MUNICÍPIO DE NOVAIS



MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Fernando Prestes - Irapuã - Itajobi Marapoama - Novais - Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi Santa Adélia - Urupês - Sales

Rua Pará Nº 255 Centro, Catanduva SP CEP 15800 040

FONE 17 3531 9300

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

MUNICÍPIO DE PINDORAMA

MUNICÍPIO DE PIRANGI

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

MUNICÍPIO DE URUPÊS

MUNICÍPIO DE SALES

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE CATANDUVA**

Catanduva - SP, 25 de setembro de 2014



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

O Consórcio Público constitui um instrumento para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns, assim, o presente documento constitui Protocolo de Intenções para a formação de um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público na área da saúde que constituirá associação pública e devera obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, sendo que seu objetivo é a participação em gestão cooperado entre os Municípios que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

A Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, institui instrumentos e diretrizes para a constituição de Consórcio visando à saúde pública, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e da outras providências, e ainda em conformidade com o artigo 10 da Lei 8080/90 prescreve que os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam, bem como no artigo 18, inciso VII, do mesmo diploma legal, formando um elo de cooperação entre os Municípios, autorizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Este novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal mencionada, também permitirá que o **CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DE CATANDUVA** esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo, tanto Estadual como da União, e usufrua de imunidade tributária constitucional bem como dos privilégios processuais do Código de Processo Civil Brasileiro, próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Por outro lado, deste novo ordenamento jurídico despontará a necessidade de realização de Concurso Público para contratação de pessoal, de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos Municípios integrantes, para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transparência na atuação dos Consórcios Públicos.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios, possibilita a implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia.

INTRODUÇÃO:

Considerando que serão observadas, para os fins deste protocolo e



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês

Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou Município consorciado, o seguinte:

I - Área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções;

II - Universalização: acesso de todos na busca pela saúde;

III - Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como, os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saúde;

V - Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Município, tenha para com outro Município, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

VI - Salubridade Ambiental: qualidade das condições em que vivem a população urbana e rural no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

VII - Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII - Contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

IX - Convênio de cooperação entre Entes federados: pacto firmado exclusivamente por Entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada dos serviços de interesse público, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

X - Prestação de serviço público: prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - reserva: ato pelo qual Ente Municipal não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

XIII - retirada: saída de Ente Municipal do consórcio público, por ato formal de sua vontade;

XIV - serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

XV - serviço público na área de saúde: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, em atenção aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23/03/1999; e;

XVII - titular de serviço público: Ente Municipal a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVIII - Considerando a necessidade de manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas;

XIV - Considerando a necessidade de promover o atendimento a saúde mental, destinados a atender indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substâncias psicoativas;

XVV - Considerando a necessidade de manter o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuá - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

outras - que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências;

XVI - Considerando a necessidade de organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XVII - Considerando a necessidade de promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XVIII - Considerando a necessidade de definir, desempenhar atividades de política de investimento para a micro-região;

XIX - Considerando a necessidade de desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

XX - Considerando a necessidade de prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

XXI - Considerando o direito de assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

XXII - Considerando que sua implantação significa à organização, e desenvolvimento de ações no sistema micro-regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

XXIII - Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito a saúde, por intermédio da implantação de políticas corretas na gestão de saúde pública, em particular aquelas voltadas à população de nossos municípios;

XXIV - Considerando que o consórcio visa representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

XXV - Considerando que o consórcio visa à implantação e desenvolvimento das ações e serviços para atendimento de urgência e emergência dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados;

XXVI - Considerando que o consórcio visa a Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistência de abrangência local;

XXVII - Considerando que o consórcio visa a Implantação e/ou



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

XXIII - Considerando que o consórcio visa à garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada e regionalista.

XXIX - Considerando que o Sistema Assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrange: serviços públicos municipais; pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados; pessoas físicas contratadas; serviços ofertados pelo consórcio.

XXX - Considerando que o conjunto de ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que vierem a ser definidas considera-se: 1º nível de atenção, os serviços de Atenção Básica; 2º nível de atenção Especializada e 3º nível de atenção Hospitalar.

XXXI - Considerando a impossibilidade técnica dos municípios, principalmente os menores, de construir soluções adequadas;

XXXII - Considerando a dificuldade financeira por que passam todos os municípios, o que torna muito limitado os investimentos na área de saúde pública;

XXXIII - Considerando que a sociedade que compõe os municípios consorciados espera de seus gestores públicos ações de curto, médio e longo prazo, para que a saúde funcione com dignidade e respeito a seus munícipes;

XXXIV - Considerando a disposição manifesta do governo federal de priorizar as soluções consorciadas para repasse de recursos.

RESOLVEM

Constituir o **CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA** nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pelo Contrato de Consórcio Público que decorrerá do presente, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os Representantes legais de cada um dos Municípios interessados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, N° 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – Dos Subscritores

Artigo 1º - Neste ato, são subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE ARIRANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº. 476, CEP. 15.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FAUSTO JUNIOR STOPA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 25.127.998-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 121.609.058-01;

II - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº. 1, centro, CEP. 15.800-031, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **GERALDO ANTONIO VINHOLI**, portador da cédula de identidade RG. 6.128.420 – SSP/SP., e do CPF. nº. 607.378.328-00;

III - O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.124.344/0001-40, com sede na Av. José Zancaner, nº. 312, CEP. 15.870-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOÃO ERNESTO NICOLETI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 20.718.161 – SSP/SP., e do CPF. nº. 136.731.038-57;

IV - O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.711.723/0001-44, com sede na Av. Alfredo Magatti, nº. 24, CEP. 15.823-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 18.099.223-5 – SSP/SP., e do CPF. nº. 070.349.008-76;

V - O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.648/0001-36, com sede na Av. São Domingos, nº. 26, CEP. 15.425-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO BRUNELI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 18.092.635 – SSP/SP., e do CPF. nº. 072.976.948-86;

VI - O MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.158.532/0001-90, com sede na Av. Altino Arantes, nº. 122, CEP. 14.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **OSWALDO ALFREDO PINTO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 6.400.740 – SSP/SP., e do CPF. nº. 617.181.818-68;

VII - O MUNICÍPIO DE ITAJOBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.126.851/0001-13, com sede na Rua Cincinato



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Braga, nº. 360, CEP. 15.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **GILBERTO ROZA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 20.271.543-7 – SSP/SP., e do CPF. nº. 095.863.988-46;

VIII - O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.580/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 141, CEP. 15.845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO LUIZ ZANETI**, portador da cédula de identidade RG. nº. 8.355.961 – SSP/SP., e do CPF. nº. 018.735.788-90;

IX - O MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antonio Blasques Romeiro, nº. 350, CEP. 15.885-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.534.011-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 076.196.668-42;

X - O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.152.139/0001-99, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185, CEP. 14.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **TOSHIO TOYOTA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.217.604 – SSP/SP., e do CPF. nº. 836.817.288-87;

XI - O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 281, CEP. 15.828-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. nº. 34.973.123-8 – SSP/SP., e do CPF. nº. 215.838.018-71;

XII - O MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº. 649, CEP. 15.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, portador da cédula de identidade RG. nº. 22.601.331-5 – SSP/SP., e do CPF. nº. 128.629.418-59;

XIII - O MUNICÍPIO DE PINDORAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.122.942/0001-80, com sede na Rua Engenheiro Balduino, nº. 200, CEP. 15.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **NELSON TRABUCO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 9.250.548 – SSP/SP., e do CPF. nº. 005.181.678-44;

XIV - O MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 579, CEP. 15.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRÁS DE SARRO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 11.520.659 – SSP/SP., e do CPF. nº. 005.806.338-29;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

XV - O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.599.270/0001-61, com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 303, CEP. 15.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCELO HERCOLIN**, portador da cédula de identidade RG. nº. 27.743.440-3 – SSP/SP., e do CPF. nº. 279.068.048-56;

XVI - O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº. 817, CEP. 15.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JAMIL SERON**, portador da cédula de identidade RG. nº. 7.293.291-0 – SSP/SP., e do CPF. nº. 541.130.758-91

XVII - O MUNICÍPIO DE URUPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.159.381/0001-94, com sede na Rua Gustavo M. Cerqueira, nº. 463, CEP. 15.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 9.867.282-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 829.483.308-82.

SEÇÃO II - Da ratificação

Artigo 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA**.

Artigo 3º - Para ser considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções será necessário ratificar através de Lei específica aprovada pelo município pretendente.

Artigo 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal neste Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Artigo 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

Artigo 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I – SÃO FINALIDADES DO CONSÓRCIO



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Artigo 7º - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo;

Artigo 8º - A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema micro-regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas, atendimento também a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substâncias psicoativas, e ainda manter o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências - SAMU-192 - que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
(CNPJ)

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXV - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXVI - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVIII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIX - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXX - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXXI - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

XXXII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXIII - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXIV - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XXXV - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXVI – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

XXXVII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXIII - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XXXIX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XL - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XLI - executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saneamento básico; e

e - de saúde do trabalhador;

XLII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

equipamentos para a saúde;

XLIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XLIV - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLV - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XLVI - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XLVII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

XLVIII - Definir a política de investimento para a micro-região;

XLIX - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

L - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

LI - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

LII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

LIII - Implantar e desenvolver programas de políticas públicas da atenção à saúde integral da criança e do adolescente, priorizando o combate uso do crack / álcool / drogas afins.

LIIV - Outros objetivos definidos pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, inclusive firmar convenio ou termos de parceria com Entidades, Governo Estadual, Federal, etc., visando repasse de recursos;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, N° 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesses social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público:

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, N° 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos público Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

V - elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

VI - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

VII - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

VIII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

IX - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

X - organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;

XI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

XII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

XIII - participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XIV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

XV - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XVIII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP. CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

XIX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XX - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Artigo 9º - Para atender o objetivo proposto conforme acima, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

DA SEÇÃO I - Da denominação e natureza jurídica

Artigo 10 - O CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA – pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos um quarto (1/4) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II - Do prazo de duração

Artigo 11 - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - Da sede

Artigo 12 - A sede do Consórcio será na Rua Pará, nº. 003, centro, CEP 15800-040 na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO IV

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO I - Da autorização da gestão associada de serviços públicos

Artigo 13 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saúde;

II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde pública nos Municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública;

§ 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta município consorciado.

SEÇÃO II - Área da gestão associada de serviços públicos



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Artigo 14 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Artigo 15 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

SEÇÃO IV - Das diretrizes para os serviços públicos de saúde

Artigo 16 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fonc (17) 3531-9400

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

SEÇÃO V - Dos regulamentos

Artigo 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 18 - Ao consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 19 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – Dos estatutos

Artigo 20 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS

Artigo 21 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Curador;

IV - Conselho Fiscal;

V – Diretoria Administrativa

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - Do funcionamento

SUBSEÇÃO I – Natureza e composição

Artigo 22 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e terá as seguintes atribuições:

I - Eleger a Diretoria Administrativa e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º – Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembléia Geral, mas não poderá participar de votações.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

SEÇÃO II – Das reuniões

Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III – Dos votos

Artigo 24 - Cada Município consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de:

§ 3º - No julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Município consorciado.

§ 4º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

SEÇÃO IV – Do quorum

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Seção V - Das competências

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

- III - Appreciar o relatório anual do Conselho Curador;
- IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- VII - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;
- X - aprovar:
 - a - orçamento plurianual de investimentos;
 - b - programa anual de trabalho;
 - c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d - a realização de operações de crédito;
 - e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
 - f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XII - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;
- XIV - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI – O Conselho de Prefeitos poderá alterar o contrato de consórcio público, bem como alterar seu quadro funcional criando ou extinguindo cargos, fixando vencimento através de atos, promovendo reajuste salarial.

XVI – Para dar validade ao inciso anterior, ratificando seus efeitos, os atos praticados deverão ser homologados, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados em assembléia;

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terços) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

SEÇÃO VI – da eleição

Artigo 27 - O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que poderão ser candidato apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

SEÇÃO VII - Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva

Artigo 28 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

consociados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VIII - Da destituição do Presidente e de Diretor Executivo

Artigo 29 - Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de 2/3 de votos.

SEÇÃO IX - Da Assembléia Estatuinte

Artigo 30 - Pelo menos 3/4 que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

§ 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, cujo será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria;

§ 3º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa local.

SEÇÃO X - Das atas

Artigo 31 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo,



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

DA SEÇÃO XI - Da publicação

Artigo 32 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - desde que residente no município que integre o Consórcio, provado através do Título Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA SEÇÃO I - Do número de membros

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

SEÇÃO II - Dos diretores

Artigo 34 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III - Das deliberações

Artigo 35 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

SEÇÃO IV - Das competências

Artigo 36 - Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – Promover os serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências – UPA. Inclusive especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas;

II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

III - Promover os serviços de atendimento a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substâncias psicoativas;

IV - Promover o atendimento assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências – SAMU-192;

V - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

VI - Definir a política de investimento para a micro-região;

VII - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

VIII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

- IX - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;
- X - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- XI - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;
- XII - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;
- XIV - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XVI - Deliberar sobre mudança de sede;
- XVII - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVIII - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;
- XIX - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XX - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º, deste regimento;
- XXI - Deliberar sobre a dissolução;
- XXII - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;
- XXIII - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;
- XXIV - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;
- XXV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;
- XXVI - Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.
- XXVII - julgar recursos relativos à:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

- a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XXVIII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXIX - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - Do Presidente

SUBSEÇÃO I - Da competência

Artigo 37 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

- I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II - Referendar a programação conjunta;
- III - Representar a programação conjunta;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Administrativo;
- V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;
- VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;
- VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VIII - Movimentar os fundos de consórcio;
- IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;
- X - Encaminhar as prestações de contas;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

Artigo 38 - Compete ao Presidente, juntamente com o Secretário:

I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembléia Geral;

II - Propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.

SEÇÃO II - Do vice Presidente

SUBSEÇÃO II – da competência

Artigo 39 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - Do Secretário Executivo

SUBSEÇÃO III – da competência

Artigo 40 - Compete ao Secretário da Diretoria:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

- II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
- V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

SEÇÃO IV - Do diretor financeiro

SUBSEÇÃO IV – da competência

Artigo 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembléia Geral ao órgão concessor;
- IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;
- V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembléia.
- VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

SEÇÃO V - Do Diretor de Patrimônio



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuá - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

SUBSEÇÃO V – da competência

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;
- II - Zelar pelos bens patrimoniais;
- III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembléia Geral dos bens adquiridos.

SEÇÃO VI - Do Conselho Curador

Artigo 43 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VII - Da competência do Conselho Curador

Artigo 44 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;
- II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;
- III - Fiscalizar as contas do consórcio;
- IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
- V - Convocar Assembléia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;
- VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral realizadas;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

X - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Artigo 45 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO VIII - compete ao Presidente do Conselho Curador

Artigo 46 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IX - compete ao Vice Presidente do Conselho Curador

Artigo 47 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO X - compete ao Secretário do Conselho Curador

Artigo 48 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembléia Geral.

SEÇÃO XI - Da Gerencia Administrativa



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Airranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Artigo 49 - A Gerência Administrativa será constituída por um Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgãos afins:

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembléia Geral, ouvido o Conselho Curador.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembléia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

SEÇÃO XII - Da competência do Diretor Administrativo

Artigo 50 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- VII - Prestar contas;
- VIII - Autenticar os livros da entidade;
- IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- X - Movimentar, em conjunto com o Direito Financeiro, as contas



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Conselho de Prefeitos;

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XV - Homologar e adjudicar licitação.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida à recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Artigo 52 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO I - Da competência do Conselho Fiscal

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Diretor Financeiro;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- VII - Assegurar o controle social;
- VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XIII

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I - Do exercício de funções remuneradas

Artigo 54 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraisópolis - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Administrativo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos.

§ 3º - O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - Dos empregos públicos

SUBSEÇÃO II – Do regime jurídico

Artigo 55 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III - Do quadro de pessoal

Artigo 56 – Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 57 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este protocolo de intenções – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Resolução em Anexo a este Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Artigo 58 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Artigo 59 – O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

SEÇÃO IV - Do concurso público

Artigo 60 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

SEÇÃO V – Da contratação temporária

Artigo 61 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

SEÇÃO IV – Do prazo da contratação temporária

Artigo 62 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado)



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Do regime da atividade financeira

Artigo 63 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - Da relação financeira entre consorciados e o consórcio

Artigo 64 - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.

II - houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Artigo 65 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

SEÇÃO III - Da fiscalização

Artigo 66 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado vier a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XV

DA CONTABILIDADE



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

Artigo 67 - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Artigo 68 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XVI

SEÇÃO I - Dos Convênios

Artigo 69 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 70 - O consórcio poderá firmar convênios e ou termo de parcerias com entidades públicas ou privadas visando repassar recursos a títulos de auxílio, subvenções, desde que aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO II - Da interveniência

Artigo 71 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

Ariranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuá - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraiso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

SEÇÃO I – Da Extinção

Artigo 72 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

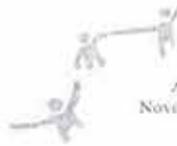
SEÇÃO I - Do regime jurídico

Artigo 73 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

SEÇÃO II - Da exigibilidade

Artigo 74 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO IX



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Arraunha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuá - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, Nº 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO III - Da correção

Artigo 75 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

Artigo 76 - Integra este Protocolo de Intenções a Resolução nº. 01/2014, que dispõe sobre a criação de cargos e adequação da grade salarial.

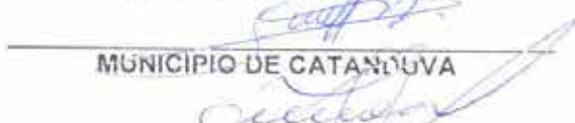
TÍTULO X

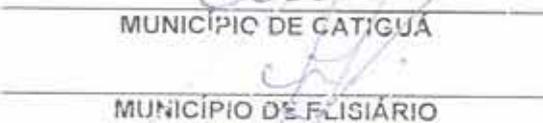
DO FORO

Artigo 77 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Catanduva - SP.

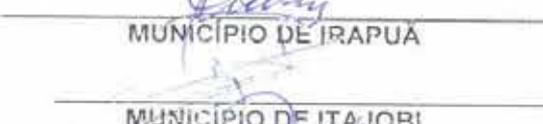
Catanduva – SP, 25 de setembro de 2014.

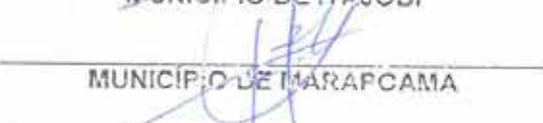

MUNICÍPIO DE ARRANHA


MUNICÍPIO DE CATANDUVA

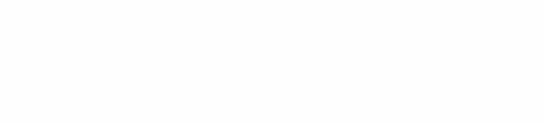

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ


MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO


MUNICÍPIO DE EMBAÚBA


MUNICÍPIO DE IRAPUÁ


MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

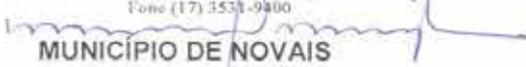

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

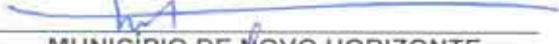


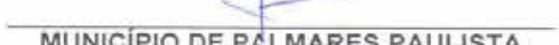
CONSIRC

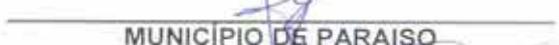
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
CNPJ

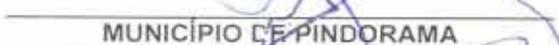
Arranha - Catanduva - Catiguá - Elisiário - Embaúba - Irapuã - Itajobi - Marapoama - Novais
Novo Horizonte - Palmares Paulista - Paraíso - Pindorama - Pirangi - Santa Adélia - Tabapuã - Urupês
Rua Pará, N° 003, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-040
Fone (17) 3531-9400


MUNICÍPIO DE NOVAIS


MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE


MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA


MUNICÍPIO DE PARAISO


MUNICÍPIO DE PINDORAMA


MUNICÍPIO DE PIRANGI


MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA


MUNICÍPIO DE TABAPUÃ


MUNICÍPIO DE URUPES



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Notificação de Autuação

Patrulha Ambiental EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO AUTO	VALOR (UFRC)	Motivo edital
Paulo Cesar Gueroni	Rua: Carlos Rogério nº 240, Bairro: Res. Sanremo	1148	500	Não Procurado

Relato da Infração: Poda drástica, não replantio, despejo irregular e ocupação de área verde.

Infringências: Artigo 2º Incisos I,II,V,VIII, da Lei Municipal nº 4171/05.

Penalidade: Artigo 2º incisos I § único, II § único, V §2º, VIII C/C Decreto nº 4952/07 do Decreto 4779/06.

Valor do Auto de Infração Ambiental: Em UFRC = R\$ 2.5138

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.;

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva / SP, 27 de Abril de 2016.

Rudinei Mendes Dos Santos

Insp. Patrulha Ambiental

Código Localizador: /7GSQIZI



Secretaria Municipal de Saúde

Atos de Pessoal

Readaptação

COMUNICADO

Substituição de alguns membros que compõem os Conselhos Locais de Saúde:

UBS – “Dra. Isabel Etruri” – Flamingo:

- Representante da Igreja Católica: Ulysses Pereira da Costa deverá ser substituído pela representante Adriana Marsaro Paula.

- Representante da Educação: Luzane de Mello a mesma deverá ser substituída pela representante Tânia Regina dos Santos Jorge.

Débora Regina Spada

Coordenadora do PSF

Código Localizador: 49G7JISK

Vigilância Sanitária

Notificações

PUBLICAÇÃO 336/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 19/04/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 49781/2016, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA



Nº 001190/16, que relata inspeção no estabelecimento de SÃO DOMINGOS SAÚDE-ASSISTENCIA MEDICAL LTDA, localizado na Rua Ceará, nº 955, Centro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido imóvel; POR NÃO ADOPTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; torna público:

A lavratura de Auto de Infração AIF Nº 3537, por contrariar o disposto no art. 197, CF; art. 3º, parágrafo único, Lei nº 8.080/90; art. 10, VII, XXIV e XXIX, Lei nº 6.437/77; arts. 2º V e VI; 12; 14; 92; 93; 95; 110; 111; 112, I, III e XIII; 122, III e XIX, Lei nº 10.083/98; arts. 355, 507, 510 e 539, Decreto Estadual nº 12.342/78; art. 3º IV, Resolução SS 16/91; Lei Complementar nº 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98 c.c art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: CXHLXVLE

PUBLICAÇÃO 0337/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva 18/04/2016 .

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 47671/2015, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 001185/2016, que relata inspeção no estabelecimento CAMILA JULIANE DA SILVA 46341694873– CNPJ – 21.858.135/0001-62, instalado na Rua Aracaju, nº 1.757, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no estabelecimento POR DESCUMPRIR NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA, DATADA DE 05/08/2015, PARA APRESENTAR DOCUMENTOS PERTINENTES; que o infrator apresentou defesa prévia tempestiva; a lavratura em 24/02/2016 de Auto de Imposição de Penalidade Multa, AIP Nº 1455, no valor de 15 (quinze) UFESP; que o infrator não apresentou recurso; torna público:

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 812 NO VALOR

DE R\$ 353,25 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: H9B1TVBG

PUBLICAÇÃO 0338/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 19/04/2016 .

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 44978/2015, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 000545/16, que relata inspeção no imóvel de MAURICIO RUIZ, localizado na Rua Brasil, nº 795, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido imóvel, a lavratura em 30/06/2015, de Auto de Infração AIF Nº 2550, POR NÃO ADOPTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; que o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; a lavratura em 06/01/2016 de Auto de Imposição de Penalidade Multa, AIP Nº 2865, no valor de 20(vinte) UFESP; que o infrator não apresentou recurso; a lavratura em 24/02/2016 de Notificação de Recolhimento de Multa NRM Nº 2747 no valor de R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais); o recolhimento da multa em 11/03/2016; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: /ZOUFU6F

PUBLICAÇÃO 0339/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva 20/04/2016 .

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 47226/2015, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA



Nº 001206/16, que relata inspeção no estabelecimento PARAISO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME, CNPJ: 10.900.332/0001-86, instalado na Av Miguel Calil, nº 224, Jardim Paraíso, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no estabelecimento, a lavratura em 03/11/2015 de Auto de Infração, AIF Nº 2677, POR DESCUMPRIR NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA, DATADA DE 03/09/2015, PARA APRESENTAR DOCUMENTOS PERTINENTES; que o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; a lavratura em 10/03/2016 de Auto de Imposição de Penalidade Multa, AIP Nº 2890, no valor de 18 (dezoito) UFESP; que o infrator não apresentou recurso; torna público:

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 2756 NO VALOR DE R\$ 423,90(QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: Y6AOTRID

PUBLICAÇÃO 0340/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/04/2016 .

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 41960/2015, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 001209/16, que relata inspeção no estabelecimento LANCHONETE COSTELÃO DO PRATA CATANDUVA LTDA - ME, CNPJ: 14.710.918/0001-39, instalado na Rua Quinze de Novembro, 410, São Francisco, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no estabelecimento, as lavraturas em 28/02/2015 de Auto de Infração, AIF Nº 1672, de Auto de Imposição de Penalidade (interdição total de estabelecimento) AIP Nº 1086; em 04/03/2015 e 06/03/2015 de TERMOS (liberação do estabelecimento) TRM Nºs 0329 e 0431, POR NÃO OBSERVAR OS PRECEITOS DE RIGOROSO ASSEIO, HIGIENE E LIMPEZA NECESSÁRIOS À MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS; o indeferimento de defesa apresentada

pelo infrator; a lavratura em 18/02/2016 de Auto de Imposição de Penalidade Multa, AIP Nº 0997, no valor de 35(trinta e cinco) UFESP; que o infrator não apresentou recurso; torna público:

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 813 NO VALOR DE R\$ 824,25(OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: PEV/RFFU

PUBLICAÇÃO 0341/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 27/04/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 049497/2016, que relata inspeção no estabelecimento DERLI RIBEIRO ARAÚJO, instalado na Rua Brasil nº 303, Centro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento e que o interessado por meio de requerimento protocolizado sob nº 49675, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 60(SESENTA) DIAS A CONTAR DE 05/04/2016.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: FDH3PGT/

PUBLICAÇÃO 0342/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 27/04/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 048151/2015, que relata inspeção no estabelecimento PAULA CRISTINA



PEREIRA-ME, CNPJ: 22.939.400/0001-08, instalado na Rua Curitiba nº 625, Vila Mota, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que o interessado por meio de requerimento protocolizado sob nº 49807, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DE 20/04/2016.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: GEOCLIRP

PUBLICAÇÃO 0343/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 27/04/2016 .

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 48715/2016, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 00713/16, que relata inspeção no imóvel de CAKE ESCOLA INFANIL LTDA-ME, CNPJ. 01.027.634/0001-09, instalado na Rua Aguaí , nº 150, Parque Iracema, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido imóvel, a lavratura em 03/02/2016, de Auto de Infração AIF Nº 2190, POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; que o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; a lavratura em 08/03/2016 de Auto de Imposição de Penalidade Multa, AIP Nº 2889, no valor de 50(Cinquenta) UFESP; que o infrator não apresentou recurso; o recolhimento da multa em 04/04/2016;torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: AKBZ6HY2

PUBLICAÇÃO 0344/2016

ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE / MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
-------------------	----------

Marco Antonio Paião

Rua Guaratinguetá, nº 378 047149/2015

João Paulo Ferreira

Estrada Rural, 27 (Fazenda Santa Fé)

047752/2015

Andresa Maira Curan da Silva

Rua Luiz Henrique Bauab, Nº 163 - Jardim Alvorada

049159/2016

Adriana Deboni Ramos

Rua Piracicaba, nº 1.000 – Bloco 3 049507/2016

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
-------------------	----------

Juracy da Silva Barbosa – Me 46865/2015

Luis Fernando Martins- Catanduva-Me
49583/2016

Jeferson Quelmo Carano-Me 49579/2016

Jose Aparecido Guaresi Catanduva – Me
48993/2016

João Cardoso dos Santos 48251/2016

Ana Paula Freitas de Almeida 48210/2016

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
-------------------	----------

Clube de Rodeio de Catanduva 49745/2016

RECLAMAÇÕES DIVERSAS

PROCESSOS: 48789/2016-27561/2012-48739/2016 -
44773/2015

NOTIFICAÇÕES DIVERSAS

PROCESSOS: 47420/2015-45459/2015

DÉBORA

MARTINS RODRIGUES PRADO



Chefe da Seção de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: BTSN1TBW

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS –
DEFERIMENTO

NOME DO RESPONSÁVEL PROCESSO

Laurindo Aparecido Martins 49545/2016

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: QAL6JPJO

PUBLICAÇÃO 0345/2016

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE/EQUIPAMENTOS DE SAUDE

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) –
DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Armindo Mastrocola & Cia Ltda-EPP

Av. Julio Cesar Marino, nº 555 049140/2016

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) –
DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Francisco Belluci Neto 49406/2016

Sonia Aparecida Aleixo Ravazzi 48493/2016

Sergio Edmilson Ravazzi 048492/2016

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
– INDEFERIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Pamella Arielle Sandrin Veitas – Me

Rua Amazonas, nº 742, Centro 46959/2015

BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO –
DEFERIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Merotti & Simões – Me

Baixa: Elica Fernanda Marion 48550/2016

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES –
DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Merotti & Simões – Me 46466/2015

TORNANDO SEM EFEITO:

PUBLICAÇÃO I.O.M., EDIÇÃO 548, PAGINA 23 DE
07/04/2016.

SEDAC- SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE
CATANDUVA LTDA

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES





Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES -
FAFICA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Classificação

EDITAL Nº 011/2016

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO CONVOCADO PELO EDITAL Nº 006/2016, DE 22/03/2016.

A Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo convocado pelo Edital nº 006/2016, destinado à seleção de Professores para contratação temporária, para as disciplinas dos Cursos de Graduação do Instituto, conforme Anexo I do presente Edital.

1. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Sala dos Professores, no Bloco I do Campus do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, localizado na Avenida Daniel Dalto s/n (Rodovia Washington Luiz - SP 310 - km 382), em Catanduva - SP, no **dia 06/05/2016, às 18:00 horas**, para atribuição de aulas.

2. A ausência à reunião de atribuição de aulas implicará na automática desclassificação do candidato.

3. O candidato poderá eleger um procurador com poderes especiais para representá-lo na reunião de atribuição de aulas.

4. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da atribuição de aulas, o candidato deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos do IMES Catanduva, sua carteira de trabalho acompanhada da documentação exigida no item 2.4 do Edital nº 006/2016, sob pena de perda do direito à contratação.

Catanduva-SP, 26 de abril de 2016.

Profª Maria Lúcia Miranda Chiliga
Diretora



**EDITAL Nº 011/2016
ANEXO I
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

Código da vaga: 03 – HISTÓRIA			
Classificação	CANDIDATO	Inscrição	Pontos
1º	Fernando Rodrigues Fontana	001	112,40
2º	Daniel Deminice	003	102,20

Código da vaga: 14 – COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Classificação	CANDIDATO	Inscrição	Pontos
1º	Felipe Boso Brida	005	115,00

Código da vaga: 15 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS			
Classificação	CANDIDATO	Inscrição	Pontos
1º	Igor Henrique Bozelli	006	87,50

Código da vaga: 31 – PSICOLOGIA			
Classificação	CANDIDATO	Inscrição	Pontos
1º	Daniela Lorensini Gianni	009	89,60

Código da vaga: 32 – NUTRIÇÃO			
Classificação	CANDIDATO	Inscrição	Pontos
1º	Tatiane Ferreira da Silva	007	117,50
2º	Larissa Pereira Garcia	002	100,70

Código da vaga: 51 – CIÊNCIAS ECONÔMICAS			
Classificação	CANDIDATO	Inscrição	Pontos
1º	Ana Carolina Gerlack	004	112,70
2º	Walter Luiz de Oliveira Vieira	008	85,10



Superintendência de Água e Esgoto

Portarias

PORTARIA EXPEDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

PORTARIA Nº. 091, DE 27 DE ABRIL DE 2016
– EXONERA, A PEDIDO, ASSESSOR TÉCNICO –
REJIANA BALZI MIURA.

Código Localizador: AHGJRZ10

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

Considerando a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a) abaixo relacionada:

Cargo: Operador de Saneamento Básico

8º - William Costa Gomes

Fica(m) CONVOCADO(A)(S), nos termos dos itens 3.1 ao 3.1.10 do item do Edital de Concurso Público 001/2014, o(a)(s) seguinte(s) candidato(a)(s) na relação dos aprovados:

Cargo: Operador de Saneamento Básico

9º - Pedro Rodrigues Matioli

Que deverá comparecer na SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SP, Av. José Nelson Machado nº 888 –A, no período de 02 de Maio de 2016 a 13 de Maio de 2016 no horário das 8:00 às 16:30 horas. O não comparecimento dentro do prazo acima, será entendido como Desistência, ensejando o chamamento do(a)s candidato(a)s seguinte(s) na relação dos aprovados.

Catanduva, 26 de Abril de 2016.

Cesar de Jesus Morasca

Superintendente

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

Código Localizador: Q+J80PE0



CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

*De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h*

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

588599	588741	62551	63859	62553	62941	63985
62913	62557	62560	62561	64071	62737	62565
62676	63982	62179	63892	588105	64109	589949
63089	64167	9040725	63162	69942	63114	589921
62684	63856	62955	64202	64140	64210	63200
63928	64046	62592	62593	64591	63042	63118
62944	62603	63874	62923	64206	589935	62894
62608	62177	63096	62874	62946	63975	63895
9041263	589458	63185	63866	63176	62962	64085
62864	62335	62976	62379	64626	63894	63848
9041642	62819	64520	62331	9040554	62903	62776
62490	65679	63890	64226	63087	62979	62341
62882	62343	62362	62425	587732	62906	62455
62386	64073	62718	62353	63897	64047	63054
587152	64139	62517	64105	62719	64157	64067
62528	62890	62532	62730	62538	64189	64539
64620	9047026	588737	64545	9050288	9040531	9049277
63882	62519	62910	64624	9050321	63187	62858
62416	587669	64110	62978	588999	64244	62378
63907	63202	62360	62822	62823	63057	62462
587924	63027	62406	63026	62657	62364	62870
9043329	63989	64260	9046273	62884	62396	64056
62363	62348	63990	62426	61907	62720	62413
63011	62352	63939	62829	62935	62498	9050159
590358	64130	63105	62541	62543	62544	69926
9052490	63143	62802	62547	9041223	62549	9049197
9046784	63867	62983	62677	62180	63180	62571
63068	63002	64082	62911	64136	62937	64239
588839	63051	588184	588192	588255	588175	588167
588253	9043283	588172	588274	588275	588276	588278
588285	588284	588246	588282	588198	588218	588221
588290	588529	588551	588232	9043282	9048237	588227
588259	588538	588230	588154	588348	588349	588229
588191	588479	588135	588211	588210	588236	588480
588189	588483	588485	588231	588132	9043284	588159
9049084	588526	588147	588525	588133	588543	588549
588168	9049579	588518	588149	588519	588164	588205
588141	588170	588223	588314	588305	588137	588306
588312	588148	588310	588150	588318	588472	588327
588214	588234	588321	588475	588263	588337	588265
9048080	588268	588457	9049182	64530	9050066	63215
63965	63183	63155	63960	64384	62310	62500
9041710	62999	63209	64235	64164	62501	9050075
63079	64134	62789	64057	63157	62314	589282
64588	62706	62503	62929	63933	587928	62370
63136	62390	62791	63951	64050	587514	63896



589875	9043051	64059	62322	9049499	64102	62989
62373	62968	62374	63206	64243	64145	63102
63061	62643	64185	53364	60766	60659	61017
60518	61207	61083	61893	61060	60652	60932
61684	61653	61447	61210	60761	64017	60655
61654	60765	61396	9040847	61453	61454	60934
60656	60809	64296	64652	590231	64314	9044007
64629	590162	589372	64581	64569	9042260	587534
64319	9047149	9042779	64342	61430	61845	61655
61280	61461	61462	61463	61212	61666	60664
60525	61465	61285	64543	60678	61132	60542
61376	60667	60528	61133	61468	60815	60529
61023	61174	60530	61175	60962	61086	61064
60937	60676	61556	61582	9043045	61478	588355
64444	9040931	64300	64613	9042412	64516	64263
589592						



Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00	23:00	23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva
 **Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros
 ***Horários que o ônibus vai até a Fábrica
 ****Horários que o ônibus vai até a Loren Sid
 *****Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Acapulco
 *****Horários Usina Noble vai Cond. Acapulco até P. Boso
 >>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti



Mutirão do Lixo Eletrônico

16 a 20 MAIO 2016
8h00 às 17h00

PONTOS DE COLETA

ARIRANHA
SANTA ADÉLIA

- *PREFEITURA MUNICIPAL
- *CASA DA AGRICULTURA
- *ESCOLAS MUNICIPAIS

NOVO HORIZONTE

- * CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA INFORMÁTICA

CATANDUVA

- * ESCOLAS MUNICIPAIS
- * IMES
- * ESTAÇÃO CULTURA
- * RECINTO DE EXPOSIÇÕES

MATERIAIS DE COLETA

- Computadores e sucata de informática (monitores, teclado, mouse, CPU, estabilizador, driver, impressora e etc.)
- TV's
- Celulares
- Telefones e fax
- Aparelhos de DVD e videocassete
- Aparelhos de som
- Fios e cabos
- Placas e circuitos eletrônicos

NÃO RECEBEREMOS
Lâmpadas fluorescentes
Pilhas e Baterias

O descarte destas materias ocorrerá em outra oportunidade.

Realização: ARNH ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE NOVO HORIZONTE

Ariranhã PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

SANTA ADÉLIA GOVERNO MUNICIPAL CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Novo Horizonte PREFEITURA